



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.445/93 -

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive - termos aditivos/e ou de reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que vi sem atender à criança, família e a grupos da população com problemática específica.

Artigo 2º)- Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela - Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

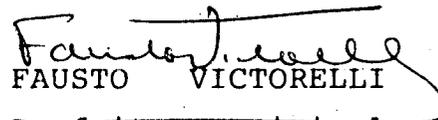
Artigo 3º)- O convênio a que se refere a presente Lei, independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

Artigo 4º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados, se necessário, por Decreto do Executivo.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de maio de 1.993.

-  -  
FAUSTO VICTORELLI  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração